



SUMÁRIO

PARECER Nº 019	2
REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 248/2022.	39
DECRETO MUNICIPAL Nº 250/2022.	40
DECRETO MUNICIPAL Nº 251/2022.	40
DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2022.	41





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE TAGUATINGA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 486 de 05 de setembro de 2019

Voto da Relatora

O Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação de Taguatinga-TO está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de nº 9394/1996 e também com a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) sob a Portaria 1.570 de 20 de dezembro de 2017.

PARECER Nº 019

O PLENÁRIO do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga Estado do Tocantins aprova por unanimidade e o voto do relator.

Aprova o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, CME/SEMED - Taguatinga - TO

SALA DAS SESSÕES do Conselho Municipal de Educação de Taguatinga, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2022.

Parecer nº 019, de 08 de dezembro de 2022.

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Mônica Cristina Bersani, mediante ofício SEMED nº 090/2022, encaminhou a este Conselho, o Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação de Taguatinga-TO. Para análise e aprovação.

Análise

Objetivos do Regimento

O REGIMENTO ESCOLAR regulamenta as normas e procedimentos necessários para o funcionamento eficiente e eficaz da estrutura organizacional da rede de ensino das unidades escolares municipais da cidade de Taguatinga-TO.

Com o objetivo de proporcionar uma Educação de Qualidade para Todos, com a garantia do Acesso, Atendimento, Permanência e Sucesso na Aprendizagem dos alunos, o documento contempla os princípios de gestão e normatização do funcionamento das unidades escolares municipais referentes à estrutura administrativa, à oferta dos níveis e modalidades de ensino previsto, à organização do processo ensino aprendizagem, à avaliação e registro da vida escolar dos alunos matriculados em cada escola.

Maria Lélia de Castro Bertunes

RELATORA

Demais Conselheiros

REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO 2023.

As mudanças e avanços do mundo moderno exigem dos gestores públicos constantes e permanentes momentos de reflexão e atitudes necessários, principalmente na área educacional.

O REGIMENTO ESCOLAR regulamenta as normas e procedimentos necessários para o



funcionamento eficiente e eficaz da estrutura organizacional da rede de ensino das unidades escolares municipais da cidade de Taguatinga-TO.

Com o objetivo de proporcionar uma Educação de Qualidade para Todos, com a garantia do Acesso, Atendimento, Permanência e Sucesso na Aprendizagem dos alunos, o documento contempla os princípios de gestão e normatização do funcionamento das unidades escolares municipais referentes à estrutura administrativa, à oferta dos níveis e modalidades de ensino previsto, à organização do processo ensino aprendizagem, à avaliação e registro da vida escolar dos alunos matriculados em cada escola.

Destaca-se a importância de que todos os segmentos tomem conhecimento, se apropriem e divulguem o Regimento Escolar da rede municipal de ensino de Taguatinga, contribuindo assim para o harmônico funcionamento das unidades escolares.

ÍNDICE

TÍTULO I - Da Caracterização

CAPÍTULO I - Da Identificação

CAPÍTULO II - Dos Princípios e Objetivos

CAPÍTULO III - Das Etapas da Educação Básica e das Modalidades de Ensino

TÍTULO II - Da Estrutura Administrativa da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I - Da Comunidade Escolar

CAPÍTULO II - Da Direção de Unidade Escolar

Seção I - Do Diretor de Unidade Escolar

Seção II - Da Secretaria Geral

CAPÍTULO III - Da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional

Seção I - Do Coordenador Pedagógico

Seção II - Da Orientação Educacional

CAPÍTULO IV - Do Apoio Escolar

Seção I - Do Auxiliar de Serviços Gerais

Seção II - Da Merendeira Escolar

Seção III - Do Monitor Escolar

Seção IV - Do Vigia Noturno

CAPÍTULO V - Do Conselho de Classe Pedagógico

CAPÍTULO VI - Da Associação de Apoio à Escola

TÍTULO III - Dos Corpos Docente e Discente e das Medidas Disciplinares

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

CAPÍTULO III - Das Medidas Disciplinares

Seção I - Das Medidas Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnicos Administrativos e Demais Servidores da UE



Seção II - Das Medidas Disciplinares Aplicáveis
ao Corpo Discente

TÍTULO IV - Da Organização Didática

CAPÍTULO I - Dos Cursos e seus Objetivos

CAPÍTULO II - Do Currículo

CAPÍTULO III - Da Educação Especial

CAPÍTULO IV - Do Projeto Político Pedagógico da
UE

CAPÍTULO V - Da Avaliação da Aprendizagem

Seção I - Dos Princípios

Seção II - Do Processo de Avaliação

Seção III - Da Educação Infantil

Seção IV - Do Ensino Fundamental

Seção V - Da Educação Especial

Seção VI - Da Educação de Jovens e Adultos
(EJA)

CAPÍTULO VI - Da Classificação e
Reclassificação

CAPÍTULO VII - Da Recuperação

CAPÍTULO VIII - Dos Exames Especiais

CAPÍTULO IX - Da Avaliação Externa (Prova ANA,
Prova Brasil, Provinha Brasil)

CAPÍTULO X - Da Promoção

TÍTULO V - Do Regime Escolar

CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar

CAPÍTULO II - Da Matrícula

CAPÍTULO III - Da Transferência

CAPÍTULO IV - Da Frequência

TÍTULO VI - Da Escrituração e do Arquivo
Escolar

CAPÍTULO I - Dos Instrumentos de Escrituração

CAPÍTULO II - Do Arquivo Escolar

TÍTULO VII - Das Disposições Finais



CAPÍTULO II - Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º A UE tem por finalidade ministrar:

I - a educação básica em suas etapas e modalidades, de acordo com:

1. a) o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. b) as demais normas federais e estaduais;
3. c) os atos normativos da SEMED, os pareceres e as resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE, do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO e do Conselho Municipal de Educação - CME - Taguatinga;

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Identificação

Art. 1º As normas deste Regimento aplicam-se:

I - às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Art. 2º Usam-se, neste Regimento Escolar, as seguintes siglas:

I - UE - Unidade de Ensino, para Escola Municipal, Centro Educacional;

II - SIGE - Sistema Integrado para Gestão Educacional;

III - AEE - Atendimento Educacional Especializado;

IV - Saeto - Sistema de Avaliação Educacional do Tocantins;

V - AAE - Associação de Apoio à Escola;

II - o ensino, tendo em vista:

1. a) a compreensão dos direitos e deveres do ser humano, do cidadão, do Estado, da família e demais grupos que compõem a comunidade;
2. b) o respeito à dignidade e às liberdades individuais e aos direitos e garantias fundamentais do ser humano;
3. c) o desenvolvimento da personalidade humana para participação social, na construção do bem comum e da cidadania;
4. d) o incentivo ao aluno para a utilização dos recursos científicos e tecnológicos no desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, abrangendo os domínios do conhecimento, compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação;
5. e) a preservação e valorização do patrimônio cultural;
6. f) a formação de valores e atitudes para a participação ativa na proteção ao meio ambiente e no desenvolvimento de uma sociedade justa e sustentável;
7. g) a promoção do respeito à diversidade étnico-racial, sexual, religiosa, geracional,



de gênero e o combate a todo tipo de discriminação.

Art. 4º É de competência da UE:

I - promover, com a participação da comunidade, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento do aluno, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

II - participar do desenvolvimento da comunidade em que está inserida e contextualizar seu processo de ensino e aprendizagem à realidade socioeconômica e cultural.

Art. 5º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições de acesso e permanência com sucesso na UE;

II - liberdade de:

1. a) ensinar;
2. b) aprender;
3. c) pesquisar;
4. d) divulgar;
5. o pensamento;
6. a arte;
7. o saber.

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - valorização da experiência extraescolar;

V - a garantia do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO III - Das Etapas da Educação Básica e das Modalidades de Ensino

Art. 6º A educação básica está organizada da seguinte forma:

I - a educação infantil;

II - o ensino fundamental;

- 1º O ensino fundamental poderá ser ofertado nas seguintes modalidades:

1. a) regular;
2. b) educação de jovens e adultos;
3. c) educação especial;
4. d) educação do campo;

- 2º Quanto ao regime de oferta, será:

1. a) de tempo parcial;
2. b) em tempo integral;

- 3º A forma de oferta da educação básica dependerá das possibilidades da UE e demanda comunitária.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Da Comunidade Escolar

Art. 7º Entende-se por comunidade escolar o conjunto de pessoas envolvidas na Proposta Pedagógica da UE, compreendendo:

I - diretor de unidade escolar;

II - secretário geral;



III – coordenador pedagógico;

IV – orientador educacional;

V – auxiliar de serviços gerais;

VI – merendeira escolar;

VII – monitor escolar;

VIII – vigia noturno;

IX – corpo docente;

X – corpo discente;

XI – pais ou responsáveis;

XII – associação de apoio.

CAPÍTULO II - Da Direção de Unidade de Ensino

Art. 8º A direção é o departamento que coordena, orienta e avalia as dimensões pedagógica, administrativa e financeira da UE.

Seção I - Do Diretor de Unidade Escolar

Art. 9º A função de diretor de UE é exercida por um profissional habilitado na área da educação, desde que atenda às normas específicas para o exercício da função, de acordo com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Taguatinga - TO.

Art. 10º Cumpre ao diretor de UE:

I – planejar, acompanhar, orientar, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na UE, considerando as metas estabelecidas para a unidade escolar;

II – responsabilizar-se pelo funcionamento adequado da UE;

III – articular a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da UE, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar;

IV – assegurar a formação integral dos alunos;

V – garantir a integração da UE com a comunidade, por meio de parcerias e cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

VI – atualizar-se na área de gestão escolar;

VII – promover a socialização de experiências no processo de ensino e aprendizagem e de gestão escolar;

VIII – responsabilizar-se, perante os órgãos competentes, pela regularização da documentação da UE;

IX – acompanhar, deferir ou indeferir os processos do requerimento de matrículas dos alunos;

X – incentivar a estruturação das instituições de lideranças estudantis;

XI – participar e garantir a participação dos servidores em formação continuada;

XII – participar, acompanhar, orientar e avaliar o planejamento pedagógico dos professores, bem como o cumprimento das horas atividades, dias e horas letivas;

XIII – assegurar a atualização dos registros escolares e acompanhar o rendimento escolar



dos alunos por meio do SIGE;

XIV - divulgar e trabalhar, junto à comunidade escolar, sobre a missão, valores, objetivos, metas e estratégias propostas como marco orientador da educação oferecida na UE;

XV - realizar, anualmente, a autoavaliação da UE, de forma coletiva e servir-se dos resultados para implementar planos de melhoria;

XVI - analisar e divulgar, bimestralmente, junto à comunidade escolar, os resultados de aprendizagem;

XVII - assegurar o desenvolvimento de ações que visem à elevação do desempenho da aprendizagem e à redução dos índices de evasão e repetência, bem como a correção da distorção idade/série;

XVIII - primar pela boa relação entre comunidade escolar e Conselho Tutelar, comunicando-lhe quanto às:

1. a) faltas injustificadas e abandono escolar de alunos, quando esgotados os recursos administrativos postos à disposição da UE;
2. b) evidências de maus tratos envolvendo alunos da UE.

XIX - assegurar, juntamente com a comunidade escolar, condições para o regresso do aluno evadido e sua permanência com sucesso na UE;

XX - participar do conselho de classe, homologar os seus resultados e acompanhar a aplicabilidade das ações de intervenção de melhoria;

XXI - implementar ações de educação alimentar e nutricional, conforme legislação vigente;

XXII - assegurar o cumprimento da jornada diária regular dos servidores da UE;

XXIII - monitorar a frequência dos servidores da

UE e atestar a sua veracidade;

XXIV - zelar pela divulgação e fiel cumprimento do calendário escolar, das estruturas curriculares, conteúdos definidos para a rede e do Regimento Escolar e demais normas pertinentes à organização do trabalho da UE;

XXV - zelar pelo atendimento à educação especial;

XXVI - garantir a observância dos princípios da administração pública;

XXVII - assegurar a divulgação da prestação de contas da UE à comunidade escolar;

XXVIII - manter os membros do Conselho Fiscal da Associação de Apoio à Escola informados sobre os procedimentos legais na gestão dos recursos públicos;

XXIX - substituir o secretário geral da UE, nas suas ausências e impedimentos.

Seção II - Da Secretaria Geral

Art. 11º A secretaria geral da UE é o departamento encarregado dos registros escolares, da documentação, da correspondência e dos arquivos.

Parágrafo Único. A função de secretário geral é exercida por servidor que atenda às normas específicas para o exercício da função.

Art. 12º São atribuições do secretário geral da UE:

I - planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades da secretaria;



II - substituir o diretor da UE, nas suas ausências e impedimentos;

III - efetuar a matrícula dos alunos no Sistema Integrado para Gestão Educacional - SIGE e organizar as respectivas pastas e processos individuais com a documentação necessária;

IV - proceder, no ato da matrícula, em caso de alunos ingressos por transferência, à comparação do histórico escolar com a estrutura curricular vigente na UE, em conjunto com o coordenador pedagógico, para verificar se há, ou não, necessidade de adaptações;

V - cadastrar e manter atualizada a movimentação dos alunos no SIGE;

VI - inserir e manter atualizado o Sistema de modulação e o SIGE;

VII - manter organizada a pasta de legislação da UE, bem como atender aos prazos de vigência dos atos reguladores do ensino oferecido;

VIII - instruir processos de legalização da UE, compreendendo: credenciamento da instituição, autorização, reconhecimento e renovação dos cursos ministrados;

IX - manter sigilo das informações e documentação escolar;

X - registrar e disponibilizar o aproveitamento escolar do alunado, bem como o resultado final no SIGE;

XI - manter a documentação e frequência dos servidores atualizadas;

XII - assinar, juntamente com o diretor da UE, os certificados, diplomas, históricos escolares e outros documentos, mantendo atualizada sua expedição;

XIII - atender aos alunos, professores, pais e

comunidade, em assuntos relacionados com a documentação escolar e outras informações pertinentes;

XIV - manter cópia do Regimento Escolar em local de fácil acesso à comunidade escolar;

XV - zelar pelo cumprimento do calendário escolar, das estruturas curriculares, do Regimento Escolar e demais normas pertinentes à organização do trabalho da UE;

XVI - participar de reuniões do conselho de classe e registrar a ata no SIGE;

XVII - responsabilizar-se pelo preenchimento, análise e registro de certificados e diplomas expedidos pela UE e demais anotações que comprovem a legitimidade do documento conferido;

XVIII - conhecer a legislação e sua aplicabilidade nas diferentes formas de organização da educação básica.

CAPÍTULO III - Da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional

Art. 13º A coordenação pedagógica tem por finalidade planejar, orientar, acompanhar e avaliar as ações da proposta pedagógica e o desenvolvimento do trabalho dos professores.

Seção I - Do Coordenador Pedagógico

Art. 14º O coordenador pedagógico planeja, orienta, acompanha e avalia todas as atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, bem como deverá atuar junto



aos professores, no planejamento, execução, monitoramento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 15º Cumpre ao servidor na função de coordenador pedagógico:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, com vistas ao acesso, atendimento, permanência e aprendizagem;

II - articular e participar da elaboração, operacionalização e avaliação do Projeto Político Pedagógico da UE;

III - garantir, orientar e acompanhar o planejamento dos professores, de forma sistemática e coletiva, em consonância com a proposta pedagógica;

IV - orientar os professores no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

V - monitorar e assistir às aulas do professor, sistematicamente, com a finalidade de subsidiar o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

VI - garantir e orientar o registro dos diários de classe no SIGE, visando ao cumprimento do planejamento pedagógico do professor;

VII - monitorar, regularmente, o preenchimento dos diários de classe, no SIGE, visando ao cumprimento: do planejamento de curso, das aulas e da carga horária, registro dos conteúdos, frequências e notas dos alunos;

VIII - garantir e orientar os professores a utilizarem os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na UE;

IX - acompanhar o processo de avaliação contínua, recuperação paralela e final,

adaptação e aproveitamento de estudo, programa individual de estudo e avaliação;

X - planejar e articular a participação do docente na Formação Continuada;

XI - monitorar o rendimento escolar, em atendimento às metas estabelecidas;

XII - participar das reuniões com os pais, alunos e professores, para análise do resultado de aprendizagem;

XIII - monitorar o cumprimento e o registro da hora-atividade do professor;

XIV - participar do processo de integração escola/família/comunidade;

XV - apoiar e acompanhar, na UE, a atuação dos estagiários dos cursos de licenciatura das Instituições de Ensino Superior - IES;

XVI - analisar e validar, em até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada bimestre, os diários de classe no SIGE;

XVII - coordenar, juntamente com o diretor, os conselhos de classe e acompanhar a aplicabilidade das ações de intervenção e melhoria pedagógica.

Seção II - Da Orientação Educacional

Art. 16º A orientação educacional tem por objetivo fortalecer e promover espaços para o diálogo entre gestão, docentes, discentes, família e comunidade, visando humanizar o processo de ensino e aprendizagem, proporcionando condições apropriadas ao aluno para desenvolver-se integralmente.



Art. 17º Cumpre ao orientador educacional:

I - participar e colaborar com o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II - participar, com a equipe pedagógica, do processo de planejamento, avaliação e recuperação da aprendizagem do aluno;

III - conhecer e apropriar-se dos resultados dos alunos nas avaliações internas, por meio do SIGE, das avaliações externas e do Sistema de Avaliação Permanente da Aprendizagem do Estado do Tocantins - Saeto;

IV - assessorar o coordenador pedagógico no desenvolvimento das ações educacionais;

V - realizar atendimento aos alunos que apresentem problemas de aprendizagem, buscando soluções, juntamente com professores, coordenador pedagógico e família;

VI - trabalhar em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos alunos;

VII - acompanhar, sistematicamente, o processo de aprendizagem, sugerindo práticas inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;

VIII - participar dos conselhos de classe, sendo um dos articuladores que venham conduzir o momento para reflexão e discussão das dificuldades de aprendizagem;

IX - motivar os alunos quanto à importância da participação nas avaliações internas e externas;

X - realizar, juntamente com a coordenação pedagógica, reuniões periódicas com pais e comunidade, apresentando o rendimento escolar;

XI - acionar a família, o Conselho Tutelar ou o Ministério Público se for detectada a

infrequência do aluno;

XII - orientar e acompanhar, sistematicamente, as atividades promovidas pela UE, articulando estratégias eficazes, com o intuito de erradicar a evasão escolar;

XIII - planejar e coordenar a implementação das ações e metas contempladas no Projeto Político Pedagógico da UE;

XIV - conhecer os diferentes estilos de vida dos educandos, sua cultura, hábitos e costumes e a influência destes nos fatores da aprendizagem;

XV - participar da elaboração e divulgação das normas internas da Unidade Escolar;

XVI - orientar e coordenar o processo de escolha dos representantes de classe e dos professores orientadores de turma.

CAPÍTULO IV - Do Apoio Escolar

Seção I - Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 18º Compete ao auxiliar de serviços gerais:

I - executar a limpeza nas dependências que lhe forem confiadas;

II - cuidar, com responsabilidade, do patrimônio público e conservação do mobiliário e dos equipamentos;

III - frequentar cursos e treinamentos específicos;

IV - colaborar no serviço de manutenção de horta escolar, jardins e arborização do pátio da UE;



V - utilizar os equipamentos de proteção individual indicados;

VI - zelar pelo acondicionamento e destinação correta do lixo;

VII - controlar a entrada e saída de pessoas na UE.

Seção II - Da Merendeira Escolar

Art. 19º Compete à merendeira escolar:

I - preparar a alimentação escolar em conformidade com as determinações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor de alimentação escolar e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - cuidar da limpeza e higiene da cozinha;

III - preparar e servir os alimentos com higiene, controlando a quantidade e qualidade dos mesmos;

IV - cumprir os horários estabelecidos para a alimentação dos alunos;

V - organizar os gêneros alimentícios no depósito, zelando pela sua conservação e data de validade;

VI - impedir a entrada de funcionários e pessoas estranhas na cozinha;

VII - responsabilizar-se pela guarda da chave da cantina, durante o turno em que trabalha e, após o término do expediente, fechar a mesma e entregar a chave a equipe gestora;

VIII - zelar pelo bom funcionamento do trabalho na cozinha e preservação de utensílios e

equipamentos da mesma;

IX - manter higiene pessoal e o uso do avental e touca diariamente;

X - manter convívio amistoso, respeitando os colegas de trabalho, reconhecendo a hierarquia a que estão subordinados, dentro dos padrões éticos;

XI - participar de eventos, cursos e reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XII - respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XIII - participar da elaboração e/ou reformulação do projeto pedagógico da escola;

XIV - zelar pelo bem estar alimentar dos alunos;

XV - fazer café e servi-lo;

XVI - preencher o mapa de distribuição de gêneros alimentícios diariamente e repassar para o Secretário Escolar para organizar e enviar ao setor responsável;

XVII - receber e conferir os gêneros alimentícios entregues na Unidade Escolar, observando a qualidade dos alimentos recebidos;

XVIII - cumprir outras determinações não previstas neste Regimento desde que atendam ao bom funcionamento do setor.

Seção III - Do Monitor Escolar

Art. 20º Compete ao monitor escolar:



I - auxiliar as crianças no embarque e desembarque;

II - monitorar os estudantes durante a viagem de forma a evitar ou diminuir riscos de acidentes dentro e fora do veículo de transporte escolar;

III - receber e entregar as crianças nos horários de entrada e saída, de forma planejada, agradável e acolhedora;

IV - estabelecer laços de comunicação de ordem afetiva com as crianças;

V - zelar pela segurança física, higiênica e alimentar da criança;

VI - dedicar-se exclusivamente ao atendimento das necessidades das crianças nos horários de alimentação;

VII - manter-se junto às crianças durante todo o tempo de atendimento, evitando ausentar-se sem a devida comunicação ao regente da sala;

VIII - auxiliar a professora nas providências, controle e cuidados com o material pedagógico e pertencente das crianças;

IX - acompanhar as crianças nas suas atividades básicas e no momento de repouso, mantendo-se alerta a todos os fatos e acontecimentos da sala;

X - informar a professora regente fatos e acontecimentos relevantes ocorridos com a criança;

XI - auxiliar na locomoção dos alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida, que necessitem de auxílio ou acompanhamento, garantindo a acessibilidade no espaço escolar ou em passeios e visitas de estudo;

XII - incentivar e auxiliar o professor no uso das tecnologias de informação e comunicação na

educação e monitorar o uso dos computadores;

XIII - zelar pelo bom uso dos equipamentos, orientando professores e alunos, além de promover manutenção preventiva;

XIV - apresentar quando solicitado relatório à coordenação do espaço pedagógico informatizado e direção da escola sobre as atividades desenvolvidas na sala informatizada;

XV - cumprir com o uso das ferramentas tecnológicas, de acordo com a política de tecnologia e informação da municipalidade.

Seção IV - Do Vigia Noturno

Art. 21º Compete ao vigia noturno:

I - fazer a vigilância do prédio e das instalações da UE;

II - controlar a entrada e saída de pessoas na UE;

III - relatar por escrito as ocorrências verificadas em relação à segurança e ao patrimônio escolar;

IV - cuidar, com responsabilidade, do patrimônio público;

V - cumprir outras determinações de interesse da UE.

CAPÍTULO V - Do Conselho de Classe Pedagógico



Art. 22º O Conselho de Classe Pedagógico é o órgão de natureza consultiva e deliberativa em matéria pedagógica, com atuação em cada classe ou turma, responsável pela avaliação do processo de ensino-aprendizagem e do desempenho do aluno.

Art. 23º Constituem o Conselho de Classe Pedagógico:

I - o diretor da UE ou seu representante, na qualidade de presidente;

II - os professores da turma, incluídos os docentes da sala de recursos multifuncionais e professor auxiliar, quando houver;

III - o coordenador pedagógico;

IV - o orientador educacional;

V - o secretário geral;

VI - o aluno representante da turma;

VII - representante de pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Eventualmente, o Conselho de Classe Pedagógico poderá solicitar a participação de outras pessoas, pertencentes, ou não, ao quadro da UE, a especialistas que possam contribuir para a solução dos problemas.

Art. 24º É de competência do Conselho de Classe Pedagógico:

I - determinar a adoção de procedimentos, deliberações e tomadas de decisão relacionadas ao desenvolvimento do aluno, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

II - avaliar o desenvolvimento dos discentes, identificando dificuldades encontradas durante o processo de ensino e aprendizagem e propor acompanhamento adequado;

III - avaliar, continuamente, o processo educacional da turma, compartilhando experiências entre os seus integrantes, em vista do desenvolvimento educacional dos alunos;

IV - analisar o resultado obtido pelo aluno com baixo rendimento escolar, decidindo pela sua aprovação ou reprovação;

V - diagnosticar, analisar e avaliar as causas do baixo rendimento escolar e reprovação dos alunos, propondo medidas necessárias para garantir o sucesso na aprendizagem;

VI - avaliar a prática pedagógica do corpo docente, propondo melhorias no desenvolvimento da prática docente.

Parágrafo único. É exigido quórum mínimo de dois terços dos conselheiros para a tomada de decisão.

Art. 25º O Conselho de Classe Pedagógico reunir-se-á:

I - ordinariamente, nas datas previstas no calendário escolar;

II - em relação aos 1º, 2º e 3º bimestres o Conselho de Classe Pedagógico poderá ocorrer até 03 (três) dias úteis da data prevista no calendário escolar;

III - o Conselho de Classe Pedagógico do 4º bimestre poderá ser antecipado em até 03 (três) dias úteis após a data prevista no calendário escolar;

IV - extraordinariamente, quando necessário.



CAPÍTULO VI - Da Associação de Apoio à Escola

Art. 26º A Associação de Apoio à Escola - AAE é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza consultiva, deliberativa, fiscal, que tem como atribuição deliberar sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e jurídicas, no âmbito da UE, com vistas a fortalecer o processo de autonomia e de gestão. É composta de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar, que atuam em regime de colaboração, no alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no planejamento e execução dos recursos, em consonância com os princípios que norteiam a administração pública.

Art. 27º Todos os segmentos existentes na UE deverão ser representados na AAE e serão escolhidos entre seus pares: representante do corpo docente, da coordenação pedagógica, da orientação educacional, dos pais de alunos, dos servidores administrativos, do corpo discente.

Art. 28º Compete à AAE:

I - elaborar ou reformular o Estatuto da AAE, sempre que se fizer necessário;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração das normas internas da UE, bem como da sua divulgação, de forma que todos os segmentos tenham acesso às informações;

III - participar da adequação do calendário escolar, quando necessário, e fiscalizar o seu cumprimento;

IV - incentivar a participação da comunidade escolar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da UE;

V - acompanhar e propor sugestões para a solução dos problemas relacionados à execução do Projeto Político Pedagógico da UE;

VI - promover atividades culturais ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e valorização cultural da comunidade;

VII - zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - incentivar a participação da UE em concursos e eventos educacionais, buscando benefícios e melhorias para a comunidade escolar;

IX - participar da organização, coordenação e divulgação dos eventos realizados na UE e estimular a participação da comunidade escolar;

X - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (frequência, aprovação, reprovação, evasão, distorção idade-série), identificando necessidades e propondo ações de melhoria;

XI - avaliar, de forma sistemática e coletiva, os índices de satisfação dos alunos, pais, professores e demais profissionais da UE, em relação às várias dimensões da gestão escolar, colaborando para a definição de estratégias de superação das fragilidades;

XII - promover formação continuada e permanente dos membros da AAE, visando à



qualificação de sua atuação;

XIII - elaborar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas e captados pela UE;

XIV - acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da UE;

XV - contribuir com as ações pedagógicas, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XVI - analisar e emitir parecer quanto à prestação de contas da aplicação financeira da UE;

XVII - divulgar, periodicamente, a prestação de contas do uso dos recursos financeiros;

XVIII - buscar parcerias com segmentos da sociedade e outras instituições que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outras AAE;

XX - estimular a criação, a atuação do Grêmio Estudantil e a eleição de representantes de turma, incentivando o protagonismo juvenil;

XXI - promover e participar de ações que a UE realiza para captar recursos financeiros;

XXII - reformular, anualmente, o plano de ação da AAE, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da UE.

TÍTULO III - DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

Art. 29º O corpo docente é constituído de todos os professores da UE, lotados em sala de aula.

Art. 30º Cumpre ao professor:

I - participar da construção e execução do Projeto Político Pedagógico da UE;

II - elaborar, executar e avaliar o planejamento pedagógico, em consonância com a realidade da classe e da UE, replanejando sempre que for necessário;

III - ser assíduo e pontual às atividades escolares;

IV - ministrar as aulas de acordo com o horário estabelecido;

V - utilizar estratégias adequadas, métodos e técnicas, de acordo com a necessidade do aluno e o conteúdo a ser ministrado;

VI - utilizar as estratégias definidas com o coordenador pedagógico, em sala de aula, para melhoria das práticas pedagógicas;

VII - observar, continuamente, o desempenho individual dos alunos, identificando necessidades e carências que interfiram na aprendizagem, criando alternativas para sanar essas dificuldades;

VIII - manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem geral da UE;

IX - participar das atividades sociais, cívicas e culturais promovidas pela UE;

X - corrigir e entregar aos alunos as avaliações e atividades desenvolvidas em sala;

XI - inserir no SIGE, os dados e informações de



sua responsabilidade:

1. a) diariamente: os conteúdos, atividades e frequência;
2. b) bimestralmente: as notas;
3. c) ao final do período letivo: os resultados obtidos pelos alunos por meio do Conselho de Classe e recuperação.

XII - entregar o diário de classe preenchido, em até cinco dias úteis após a finalização do bimestre;

XIII - participar de reuniões do conselho escolar e do conselho comunitário;

XIV - promover ambiente agradável e propício à aprendizagem;

XV - participar, sempre que convocado pela autoridade competente, de reuniões e formação continuada;

XVI - solicitar aos professores das salas de recursos multifuncionais, apoio e orientação que viabilizem o processo de ensino e de aprendizagem do aluno da educação especial;

XVII - informar ao orientador educacional e, quando não houver, ao coordenador pedagógico, os casos de infrequência injustificada do aluno, após três dias consecutivos;

XVIII - apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas e das metas municipais e da UE, bem como promover ações de melhorias no desempenho do aluno;

XIX - participar da elaboração do plano de intervenção escolar, planejando ações para melhoria da aprendizagem e reforçando a interdisciplinaridade e contextualização dos conteúdos;

XX - colaborar no processo de regularização da vida escolar do aluno.

Art. 31º Além das vedações previstas no Estatuto dos Servidores e no Estatuto da Criança e do Adolescente, também é vedado ao professor:

I - pregar, no exercício de suas atividades, verbalmente ou por escrito, doutrina contrária à filosofia da UE, fazer proselitismo político-partidário e confessional, promover ou praticar atos de indisciplina, agitação ou ofensa à moral e aos bons costumes;

II - obrigar o aluno a retirar-se da sala de aula, sem antes encaminhá-lo ao setor competente;

III - impedir o acesso e a permanência do coordenador pedagógico, durante a realização de suas aulas, para fins do aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

Art. 32º O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 33º São direitos do aluno:

I - ter acesso à educação, atendimento com qualidade, permanência e condições para sucesso no processo de aprendizagem;

II - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem qualquer discriminação;

III - ser orientado e ajudado em suas dificuldades;

IV - receber seus trabalhos e avaliações corrigidos;



V - participar de atividades complementares para recuperação e adaptação de conteúdos;

VI - ser ouvido em suas queixas e reclamações;

VII - recorrer às autoridades escolares, quando se julgar prejudicado em seus direitos;

VIII - eleger seus representantes;

IX - participar de todas as atividades escolares, mesmo diante de carência de material escolar;

X - ser informado, oficialmente, quando da necessidade de cursar adaptação e submeter-se à recuperação;

XI - ter acesso à UE pública e gratuita;

XII - que os pais ou responsáveis tenham ciência do processo pedagógico, bem como participar das propostas educacionais;

XIII - conhecer os resultados das avaliações internas e externas e ser informado quanto à necessidade de mudança para a melhoria de sua aprendizagem;

XIV - participar de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas na sala de aula e outras destinadas à sua formação;

XV - receber informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência;

XVI - ter garantida todas as condições de estrutura física, didática e pedagógica que possibilitem sua aprendizagem.

Art. 34º São deveres do aluno:

I - respeitar os regulamentos e normas da UE;

II - frequentar, com assiduidade e pontualidade, as aulas e demais atividades oficiais da UE;

III - participar de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas na sala de aula e outras destinadas à sua formação;

IV - desempenhar, com eficiência, as atividades complementares para recuperação e adequação de conteúdos;

V - abster-se de atos que:

1. a) perturbem a ordem;
2. b) ofendam os bons costumes;
3. c) importem em desacato às leis, às autoridades, aos professores, aos funcionários e aos colegas;
4. d) causem dano ao patrimônio, discriminação ou qualquer tipo de constrangimento.

VI - contribuir para a conservação e valorização dos equipamentos da UE;

VII - desempenhar com responsabilidade todas as atividades escolares;

VIII - formalizar, no prazo de 24 horas, a impossibilidade de sua participação nas atividades de que trata o inciso anterior;

IX - cumprir as determinações da UE nos prazos estipulados;

X - comunicar à UE o seu afastamento temporário das atividades da UE, com justificativa documentada.

Art. 35º É vedado ao aluno, nas dependências da UE:

I - portar e consumir drogas, lícitas e ilícitas;

II - portar ou utilizar armas;

III - utilizar aparelho celular, smartphones, tablets, câmeras fotográficas, fones de ouvido e



qualquer outro aparelho sonoro, nas salas de aulas, exceto quando contemplado no planejamento escolar;

IV - danificar o patrimônio público, utilizando corretivo líquido, canetas, lapiseiras e outros objetos.

Parágrafo Único. Pelo não cumprimento de qualquer desses deveres, o aluno estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III - Das Medidas Disciplinares

Seção I - Das Medidas Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnicos Administrativos e Demais Servidores da UE

Art. 36º A aplicação de medidas disciplinares ao corpo docente, aos técnicos administrativos e aos demais servidores observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta e indireta dos Poderes do Município de Taguatinga-TO.

Seção II - Das Medidas Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 37º O aluno está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - repreensão verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão por até cinco dias úteis, dependendo da gravidade da falta cometida;

IV - transferência para outra UE;

V - obrigação de reparar o dano causado à UE.

• 1º A aplicação da medida disciplinar será:

I - executada, sob justificativa e fundamentação, pelo diretor da UE;

II - comunicada:

1. a) ao aluno maior;
2. b) ao responsável de aluno menor;
3. c) registrada em livro próprio;
4. d) reduzida a termo e assinado pelo diretor da UE, pelo aluno maior ou pelo responsável de aluno menor e por duas testemunhas, maiores de idade, que presenciaram o fato.

III - poderá ser solicitada:

1. a) pelo professor da UE;
2. b) pelo orientador educacional;
3. c) pelo coordenador pedagógico.

• 2º Dependendo da gravidade da falta cometida, a infração deve ser comunicada, oficialmente, ao Conselho Tutelar, quando se tratar de criança ou de adolescente ou à Delegacia de Polícia, quando se tratar de aluno maior de idade.

• 3º A transferência para outra UE, como medida disciplinar, só poderá ser aplicada por motivo grave, ouvido o Conselho Escolar.

• 4º A transferência para outra UE, como medida disciplinar, não poderá ser aplicada quando tal medida, comprovadamente, impossibilitar o aluno de frequentar a escola.

• 5º Nenhuma penalidade será anotada no histórico escolar do aluno.

• 6º Quando da aplicação de medida disciplinar ao aluno, ser-lhe-ão assegurados amplo direito de defesa e contraditório.



TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - Dos Cursos e seus Objetivos

Art. 38º O ensino fundamental e o EJA serão ministrados em regimes de seriação anual e de período semestral.

Art. 39º O ensino fundamental tem por objetivos específicos:

I - o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, enquanto instrumentos para a compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;

II - a compreensão das leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea;

III - o desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social.

Parágrafo único: O objetivo da Educação em Tempo Integral é a promoção nas UEs de Educação Básica, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais que possibilitem o desenvolvimento e a consolidação das dimensões cognitivas, socioemocionais, culturais, artísticas e esportivas, por meio de atividades pedagógicas que favoreçam as aprendizagens e a formação integral e integrada do estudante, podendo contemplar atividades em outros espaços que não seja em sala de aula, tais como: quadra de esportes, pátio escolar, sala de leitura, entre outros.

Art. 40º As atividades complementares curriculares estão dispostas na Meta 06 do PME, onde entende-se por Atividades Complementares Curriculares de Contraturno, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno.

Parágrafo único: As atividades complementares curriculares, tem por objetivo:

1. a) promover a melhoria da qualidade do ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos; b) ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade; c) possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

CAPÍTULO II - Do Currículo

Art. 41º Os currículos do ensino fundamental abrangerão, obrigatoriamente:

I - o estudo da língua portuguesa e da matemática;

II - o estudo da língua estrangeira - inglês, a partir do 5º ano;

III - o ensino da arte como componente curricular obrigatório da educação básica; e



IV - o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social, cultural e política, especialmente, do Brasil.

- 1º O ensino religioso:

I - é de matrícula facultativa para o aluno, sendo, porém, de oferta obrigatória para a UE;

II - será ministrado sem quaisquer formas de proselitismo;

III - caso o aluno não opte pelo ensino religioso, será oferecido um novo componente curricular para o cumprimento da carga horária total.

Art. 42º A UE promoverá, no ensino fundamental, considerando a especificidade:

I - desporto educacional e práticas desportivas não formais;

II - ensino dos temas transversais;

III - iniciação tecnológica, a partir do ensino fundamental;

IV - ensino de direitos, deveres e garantias fundamentais;

V - desenvolvimento de critérios de leitura crítica dos meios de comunicação social.

- 1º O ensino da história deve levar em conta:

I - as contribuições das diferentes culturas, raças e etnias;

II - a valorização da história da cultura afro-brasileira e indígena;

III - a importância da diversidade cultural na formação do povo tocantinense;

IV - estudos de atualidades.

- 2º O ensino de geografia deve levar em conta:

I - o estudo de atualidades;

II - a importância da diversidade geográfica do Tocantins.

Parágrafo único: As atividades e projetos a serem desenvolvidos na oferta de Educação em Tempo Integral deverão articular-se à BNCC, bem como à legislação vigente, inerente à Educação Integral devendo ainda, constar da Proposta Pedagógica da UE. Os espaços físicos disponíveis nas UE deverão, quando possível, ser reservados prioritariamente às atividades de Educação em Tempo Integral e poderão ser firmadas parcerias com a comunidade, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, para uso de seus espaços e equipamentos, bem como de organizações não governamentais para a realização das atividades.

CAPÍTULO III - Da Educação Especial

Art. 43º A educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, é uma modalidade educacional que tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único: Os serviços da educação especial, de que trata o caput deste artigo, são organizados institucionalmente, complementar e suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

Art. 44º As salas de recursos multifuncionais



são espaços para que os professores de educação especial realizem a complementação ou suplementação curricular para alunos público-alvo da educação especial.

- 1º A complementação ou suplementação curricular, de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á:

I - por meio de atividades individuais ou em pequenos grupos;

II - pela utilização de equipamentos e materiais específicos.

- 2º O atendimento das salas de recursos multifuncionais:

I - dar-se-á em horário diferente daquele em que os alunos frequentam a classe regular;

II - deve estender-se, observada a capacidade de atendimento aos alunos de outras redes de ensino.

Art. 45º Cumpre ao professor da sala de recursos multifuncionais:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos;

II - a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - o tipo de atendimento, conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos, o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

IV - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala

de aula comum e nos demais ambientes da UE;

V - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

VI - estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da UE, visando à disponibilização dos serviços e recursos;

VII - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VIII - esclarecer à equipe técnico-administrativa e docente da UE as características do atendimento e peculiaridades dos alunos atendidos;

IX - participar de reunião com as famílias, junto com a equipe pedagógica, para orientação, sensibilização e esclarecimentos, em grupo ou individual, conforme necessidade apresentada pelos alunos;

X - elaborar relatório das atividades realizadas, evidenciando os progressos e necessidades de aprendizagem dos alunos;

XI - ser parceiro no processo avaliativo do aluno, junto ao professor do ensino regular, e participar das atividades desenvolvidas na UE;

XII - ministrar as aulas de acordo com o horário estabelecido, bem como a inserção de dados no SIGE.

Art. 46º O professor auxiliar é o profissional com formação inicial no Ensino Médio e,



preferencialmente, estar cursando algum curso superior em Licenciatura.

Art. 47º Compete ao professor auxiliar:

I - apoiar o aluno público-alvo da educação especial incluído no ensino regular, com comprometimentos que requeiram auxílio na UE, quanto aos aspectos:

1. a) pedagógico;
2. b) locomoção;
3. c) alimentação;
4. d) higiene;
5. e) socialização;
6. f) comunicação e tecnologias assistivas.

II - trabalhar em consonância com os professores de sala regular e sala de recursos multifuncionais.

CAPÍTULO IV - Do Projeto Político Pedagógico da UE

Art. 48º O Projeto Político Pedagógico é um instrumento construído e executado pela comunidade escolar.

- 1º O Projeto Político Pedagógico expressará:

I - a identidade da UE;

II - os compromissos da UE com o aluno, com a comunidade, com a educação e com o meio ambiente.

- 2º No Projeto Político Pedagógico deve estar inserido o plano de ação anual da UE.

CAPÍTULO V - Da Avaliação da Aprendizagem

A avaliação do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga seguirão as diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Sessão I - Dos Princípios

Art. 49º A avaliação da escola, elemento de reflexão e transformação da prática, terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 50º A direção e a orientação pedagógica implementarão mecanismos que consolidem a prática da avaliação, favorecendo a aplicação dos resultados em prol da melhoria da qualidade de ensino.

Art. 51º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, nos seus exercícios, os seguintes princípios:

I - Diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem;

II - Apropriação de conhecimentos;

III - Assiduidade do estudante;

IV - Aperfeiçoamento do professor.



Art. 52º A educação como qualidade positiva e direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I - A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II - A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III - A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação.

IV - A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

Art. 53º - A avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I - Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativa, conforme segue:

1. a) A avaliação diagnóstica (analítica) é adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem vai acontecer;
2. b) A avaliação formativa/prognóstica (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino

e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

3. c) A avaliação somativa (classificatória), tem como função básica a classificação dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano letivo. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta resolução.

II - Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, atividades e avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

III - No caso dos alunos que se encontram em sistema remoto, avaliar os roteiros que são entregues quinzenalmente, sendo avaliado de acordo com as respostas das atividades.

IV - Prevaler os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise crítica e de síntese;

V - Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VI - Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela;

VII - Assegurar a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por



razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VIII - Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante;

IX - O Projeto Político Pedagógico das Unidades escolares atenderá às diretrizes emanadas nesta Resolução;

X - A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de nível nacional e municipal devem auxiliar as Unidades Escolares a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

Sessão II - Do Processo de Avaliação

Art. 54º A avaliação deverá ser entendida como meio que permita:

I - a possibilidade de avanço nos anos e séries mediante verificação de aprendizado;

II - aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 55º No processo de avaliação, deverão ser utilizados formas e instrumentos diversificados, no mínimo 03 (três) diferentes, elaborados pelo professor com acompanhamento do orientador pedagógico e do diretor de U.E.

Art. 56º Na avaliação de desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os aspectos quantitativos.

Art. 57º Os critérios de avaliação serão fundamentados em competências e habilidades e nos objetivos específicos de cada componente curricular.

Sessão III - Da Educação Infantil

Art. 58º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

Art. 59º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Estes objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI (BRASIL, 2010).

I - Os Centros de Educação Infantil e Escolas que atendem esta etapa no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso;

II - A avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo.



Art. 60º O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo. (Lei nº 12.796, art. 31, inciso IV, 2013).

Art. 61º A avaliação na Educação Infantil será realizada da seguinte forma:

I - Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Municipal da Educação Infantil;

Art. 62º Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

Sessão IV - Do Ensino Fundamental

Art. 63º O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I - Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II - Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 64º A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em quatro bimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 65º As Unidades Escolares emitirão o Documento de Registro da Avaliação do estudante.

Parágrafo Único: Do 1º ao 9º ano será emitido bimestralmente um Boletim Escolar contendo a notação numérica (nota) ou Critérios Avaliativos a partir dos direitos de aprendizagem, por disciplina.

Art. 66º Cabe a cada Unidade Escolar expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 67º Avaliação no CSA "Ciclo Sequencial de Alfabetização" - 1º e 2º ano.

- 1º - A alfabetização e letramento deverão ser garantidos ainda no Primeiro Ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem, previstos em legislações vigentes.
- 2º - A avaliação nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental será expressa na forma de Critérios Avaliativos com a seguinte composição:

I - Os direitos de aprendizagem previstos no planejamento de cada bimestre nas disciplinas curriculares de acordo com a legislação vigente;

II - Os conceitos O, MB, B, R, ND e NT indicarão a aprendizagem do estudante nas disciplinas curriculares, sendo:

O - Ótimo (90% a 100%);

MB - Muito Bom (80% a 90%);

B - Bom (70% a 80%);

R - Regular (Abaixo de 70%).

ND - Não desenvolvidos.

NT - Não trabalhados.



III - Em caso de transferência do estudante matriculado na Unidade Escolar municipal que utiliza critérios avaliativos para outra Rede de Ensino que utiliza a nota numérica como registro, a Unidade Escolar de procedência, quando solicitada, deverá realizar a equivalência em notação numérica (nota).

- 3º - Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e o levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.
- 4º - Para aprovação, ao final do CSA, o estudante deve comprovar, além dos conhecimentos obrigatórios do letramento e da alfabetização, frequência igual ou superior à 75% (setenta e cinco por cento) das 1.600 horas mínimas que compõem o caminho formativo do ciclo. (Resolução CEE/TO nº 171 de 15 de julho de 2020)
- 5º - O estudante que não comprovar satisfatória aquisição de conhecimentos e, cumulativamente, a frequência mínima, deve permanecer no CSA para sanar os *déficits* de frequência obrigatória e de aprendizagem. (Resolução CEE/TO nº 171 de 15 de julho de 2020)
- 6º - As Unidades de Ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento) no decorrer do bimestre.

Parágrafo único: Deve-se atentar para a Resolução CME - Taguatinga nº 02 de 05 de março de 2021 que aprova as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem do 2º ano do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga-TO, equiparando à Resolução CEE/TO nº 171, de 15

de junho de 2020 que estabelece normas complementares para a operacionalização do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

Art. 68º Avaliação no Ensino Fundamental - 3º ao 9º Ano

- 1º A avaliação do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental será:

I - A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada bimestre nas disciplinas curriculares previstas na legislação vigente;

II - Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III - As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 0 ou 5 (cinco) décimos de 1 (um) ponto.

- 2º - O registro das notas do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos bimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

1. a) A Avaliação Bimestral será por disciplina, com base no currículo do bimestre, para todos os estudantes;
2. b) A Média Bimestral será calculada conforme segue:

Avaliação 1 + Avaliação 2 + Avaliação 3 + Avaliação 4 (ou mais) = Média Bimestral

1. c) Para compor a nota das Avaliações 1, 2 e 3 (ou mais) o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras, que deverão estar registradas no diário;
2. d) A Avaliação Bimestral substituirá a



Média Bimestral, prevalecendo o maior rendimento;

3. e) A Média Final Anual será calculada a partir da somatória das médias bimestrais, dividida por quatro.

Art. 69º Ensino Religioso, Aprofundamento em Leitura e Escrita - ALE, Produção e Artes são disciplinas que não reprovam, porém, serão atribuídas notas nos termos do artigo 66, deste Regimento.

Sessão V - Da Educação Especial

Art. 70º A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

- 1º - O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve prever a adequação curricular de acordo com a especificidade de cada estudante com deficiência.
- 2º - O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante.

I - Caberá à Unidade Escolar propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

- 3º - A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e o monitoramento, cujo

objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino, visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

- 4º - Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); autoavaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada bimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

Art. 71º O estudante com deficiência tem direito ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar.

Parágrafo único. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes, que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 72º Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores.

- 1º - A avaliação do AEE dar-se-á através de:



1. a) Do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;
 2. b) Da interface com os professores das Unidades Escolares de ensino regular;
 3. c) Relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, bimestralmente.
- 2º - Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no Ensino Fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.
 - 3º - A terminalidade específica aos alunos que em decorrência de suas limitações não puderem desenvolver as competências e habilidades previstas para a conclusão da Educação Básica, com base em decisão conjunta da escola e da família, os quais, quando necessário, recorrerão a parecer dos Centros de Atendimento Educacional Especializado. (Resolução CEE/TO nº 01 de 14 de janeiro de 2010).

experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 75º Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 76º Para fins de promoção ou certificação serão realizadas de duas a quatro avaliações por disciplina, por bimestre, que corresponderão às avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Sessão VI - Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 73º A Educação de Jovens e Adultos terá como princípios avaliativos os dispostos neste Regimento, compreendendo a avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

Art. 74º Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários,

Art. 77º O registro avaliativo é bimestral e a recuperação de estudos dar-se-á, concomitantemente, ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

Parágrafo Único: A recuperação dar-se-á também de forma individual organizada com atividades diversificadas e instrumentos de avaliação diversos.

Art. 78º No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será utilizada nota conforme orienta-se abaixo:

I - A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada bimestre



nas disciplinas curriculares previstas na legislação vigente;

II - Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III - As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 0 ou 5 (cinco) décimos de 1 (um) ponto.

Art. 79º A frequência mínima exigida será 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral.

Parágrafo Único: A frequência será de acordo com o Art 4º Inciso VII da Lei 9.394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar.

Art. 80º Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Taguatinga será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de EJA.

Art. 81º Para possibilitar o aproveitamento de disciplinas ou anos/séries concluídos, o estudante deverá:

- 1º - Apresentar o histórico da Unidade Escolar de origem, onde comprove a aprovação e a frequência nas disciplinas ou anos/séries.
- 2º - Deverá ser registrado em ata e arquivado junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento das disciplinas ou anos/séries;

- 3º - Deferido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

CAPÍTULO VI - Da Classificação e Reclassificação

Art. 82º O Processo de Classificação do estudante em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feito:

I - Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II - Por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades Escolares;

III - Independente de escolarização anterior mediante a avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, que permita a sua inscrição no ano adequado.

Art. 83º A Classificação para estudantes/as com Altas habilidades/superdotação poderá ser feita:

I - Conforme a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação, os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: Intelectual, Acadêmica, Liderança, Psicomotricidade e Artes. Também apresentam elevada criatividade, grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;



II - Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

III - O avanço nos cursos ou anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 70% dos conteúdos de todas as disciplinas oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado;

IV - A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá a Unidade Escolar com o acompanhamento do professor do Atendimento Educacional Especializado, devendo ser ouvido o estudante, os pais e/ou responsáveis, professor da turma que está o estudante e o professor da turma para o qual avançará.

Art. 84º A reclassificação para o estudante será:

I - Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante;

II - Para estudantes com transferência procedente do exterior;

III - A Reclassificação deve ser realizada tendo como referência a idade/ano do estudante.

Parágrafo Único: A reclassificação ocorrerá por meio de avaliação realizada por equipe designada pela Unidade Escolar, que possibilite indicar o ano em que o estudante será matriculado.

Art. 85º Para os processos citados de Classificação e Reclassificação deverá ser emitida documentação legal: Requerimento da Secretaria Municipal da Educação devidamente preenchido, as avaliações e ata conclusiva. Esses documentos deverão ser arquivados aos documentos escolares do estudante com cópia encaminhada à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único: As avaliações que constam no caput deste artigo referem-se a:

I - Ciclo de Alfabetização: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;

II - Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental: avaliação contemplando conceitos/conteúdos de todas as disciplinas curriculares;

III - Para o estudante da própria Unidade Escolar, a Reclassificação poderá ser solicitada até o dia 31 de março do corrente ano. Para o estudante vindo por transferência ou de países estrangeiros, o pedido de Reclassificação pode ser solicitado a qualquer época do ano letivo.

IV - Para estudantes transferidos ou de outro país deverá ser diagnosticado no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO VII - Da Recuperação

Art. 86º A recuperação paralela e a recuperação final têm por finalidade superar as dificuldades de aprendizagem verificadas no aproveitamento do aluno.

- 1º A recuperação paralela será realizada com orientação e acompanhamento de estudos, simultaneamente às demais atividades da classe no decorrer do ano letivo. As Unidades Escolares oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, a título de



recuperação paralela de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento) durante o bimestre.

- 2º A recuperação final será realizada após a conclusão do ano letivo, com caráter substitutivo da média anual.
- 3º A nota atribuída, na recuperação final, segue as mesmas normas contidas no artigo 66.
- 4º A recuperação paralela e a recuperação final serão regulamentadas por ato do titular da Pasta.

CAPÍTULO VIII - Dos Exames Especiais

Art. 87º Ao aluno com aproveitamento insuficiente será oferecida nova oportunidade de verificação de aprendizagem;

I - do último ano/período do ensino fundamental tanto anos iniciais (5º ano) quanto anos finais (9º ano), regular e EJA.

- 1º - A nova oportunidade de verificação de aprendizagem de que trata o caput deste artigo se dará por meio de exames especiais que abranjam os pré-requisitos indispensáveis da disciplina em déficit.
- 2º - Os exames especiais, oferecidos em até 03 (três) disciplinas serão realizados em data a ser marcada na própria Unidade Escolar, antes do início do ano letivo seguinte.
- 3º - É vedada a realização de avaliação, referente a exame especial, em mais de uma disciplina por dia.
- 4º - Constará o termo "reprovado" nas atas de resultados finais:

I - para aluno que irá submeter-se a exames especiais; e

II - para aluno que obtiver resultado insuficiente em exames especiais.

CAPÍTULO IX - Da Avaliação Externa SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica)

Art. 88º O Sistema de Avaliação Básica (Saeb) tem como principal objetivo realizar um diagnóstico do sistema educacional brasileiro e de alguns fatores que possam interferir no desempenho do aluno, fornecendo um indicativo sobre a qualidade do ensino que é ofertado. Além disso, procura também oferecer dados e indicadores que possibilitem maior compreensão dos fatores que influenciam o desempenho dos alunos nas áreas e anos avaliados e subsidiar o monitoramento das políticas públicas educacionais nas esferas municipal, estadual e federal, contribuindo para a melhoria da qualidade, equidade e eficiência do ensino.

Art. 89º A Prova Brasil é uma avaliação diagnóstica, em larga escala, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Ela tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de avaliações padronizadas e questionários socioeconômicos.

- 1º - Nas avaliações aplicadas no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, os estudantes respondem a itens (questões) de Língua Portuguesa, com foco na leitura e escrita e de Matemática na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que podem estar associados ao



desempenho.

- 2º - A Prova Brasil é bianual e sua aplicação é realizada pela Gerência Regional de Educação (GERED).

Art. 92º A duração da hora-aula deverá ser cumprida de acordo com a estrutura curricular.

CAPÍTULO X - Da Promoção

Art. 90º Considerar-se-á aprovado, quanto à assiduidade e ao aproveitamento, o aluno que obtiver, cumulativamente:

I - assiduidade: frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas da série/ano/período;

II - aproveitamento:

1. a) média anual igual ou superior a 7,0 (sete) ou;
2. b) média anual entre 5,0 e 6,9, e alcançar média 7,0 na recuperação final.

CAPÍTULO II - Da Matrícula

Art. 93º A matrícula, ou sua renovação, será requerida na U.E. onde o aluno já esteja frequentando ou no caso de transferência na U.E. onde o responsável deseja matriculá-lo. No caso de alunos novatos será formalizado uma data da Estratégia de Matrícula para atendê-lo, inclusive em relação à documentação necessária.

CAPÍTULO III - Da Transferência

Art. 94º O pedido de transferência de alunos da educação infantil e do ensino fundamental será dirigido à Secretaria da U.E. pelo aluno, se menor, pelo pai ou responsável.

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar

Art. 91º As UEs públicas municipais, cumprirão o Calendário Escolar da rede municipal de educação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão adotar um calendário escolar diferenciado as UEs que necessitem de adequação às peculiaridades locais, ou que ofereçam modalidades de ensino diferenciadas, desde que aprovado pelo CME-Taguatinga.

Art. 95º O pedido de transferência será deferido independentemente de época, e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único: Aceito o pedido, o aluno receberá a Declaração, emitida pelo Diretor e Secretário da U.E., contendo no mínimo:

1. Identificação do estabelecimento;
2. Identificação do aluno.

Art. 96º Para a concessão da transferência pelo



estabelecimento de origem não se exigirá declaração da existência de vaga no estabelecimento de destino.

Art. 97º Em princípio, a transferência será aceita em qualquer época do ano letivo.

Art. 98º Quando a transferência se der no decorrer do período letivo, a U.E. de origem expedirá os seguintes documentos do aluno:

I - histórico escolar;

II - ficha individual do ano em curso;

Parágrafo único: A ficha individual deverá conter:

I - indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento;

II - número de aulas dadas;

III - número de aulas frequentadas pelo aluno durante o período cursado;

IV - notas das disciplinas de cada bimestre cursado;

V - explicitação de sua escala de avaliação, indicando a nota mínima para promoção.

Art. 99º A U.E. de destino somente poderá aceitar transferência;

I - se houver vaga;

Parágrafo único: Será aceita a transferência de uma U.E. para outra, situada em outra localidade, independentemente de vaga, quando se tratar:

I - de aluno na faixa de obrigatoriedade escolar, se não houver na localidade U.E. que haja vaga;

II - de servidor público federal ou estadual, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência *ex officio* que acarrete mudanças de residência para município onde se situe a U.E. de destino;

III - de mudança de residência para assunção de cargo público, inclusive municipal.

Art. 100º É permitida a transferência de aluno do regime semestral para o anual e vice-versa, desde que observadas, além das normas presentes neste documento, as exigências legais da frequência, carga horária, número de dias letivos e idade.

- 1º - Quando a transferência ocorrer do regime anual para o semestral, o aluno será mantido no semestre a que tenha direito, à vista da documentação apresentada.
- 2º - Quando a transferência ocorrer do regime semestral para o anual e tendo o aluno sido aprovado em um semestre completo:

I - será matriculado no semestre seguinte, na série a que tiver direito, se houver coincidência de calendário nas duas U.E.s;

II - aguardará o início do ano letivo seguinte, quando não houver coincidência de calendário entre as duas U.E.s.

Art. 101º Para matrícula de aluno transferido de uma U.E. para outra é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração;



II - guia de transferência;

III - comprovante de identidade.

- 1º - Quando a matrícula ocorrer durante o período letivo, é necessária, ainda, a apresentação de:

I - histórico escolar das séries anteriormente cursadas;

II - ficha individual correspondente ao período cursado naquele semestre ou ano letivo.

- 2º - Quando a matrícula ocorrer no final do período letivo é necessária a apresentação do histórico escolar das séries ou períodos concluídos.
- 3º - A matrícula poderá ocorrer independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.
- 4º - Os procedimentos adotados deverão constar em ata assinada pelo Diretor, pelo coordenador Pedagógico e pela Secretaria Municipal de Educação, e os resultados obtidos pelo aluno serão registrados na sua ficha individual e no histórico escolar, com as devidas observações.

Art. 102º Deverão constar no histórico escolar, entre outros, os seguintes dados:

I - identificação da U.E.;

II - identificação completa do aluno;

III - histórico da vida escolar do aluno, que informa:

1. todas as séries cursadas na U.E. ou em

outras frequentadas anteriormente;

2. o aproveitamento relativo ao ano ou período letivo em cada componente curricular;

3. a relação das disciplinas concluídas.

IV - registro das situações específicas relativas à vida escolar do aluno;

V - assinatura do Diretor e do Secretário da U.E. sobrepostas aos carimbos, bem como número das respectivas autorizações ou atos designatórios.

Art. 103º A matrícula de aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação especificada no Art. 101, ressalvado o disposto no seu §3º.

- 1º - Excepcionalmente, a U.E. poderá aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de trinta dias, mediante a apresentação da declaração provisória de transferência.
- 2º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a matrícula condicional será tornada sem efeito, salvo se a expedição do documento depender de decisão de autoridade superior de ensino.
- 3º - A exceção prevista no §1º do artigo não se aplica aos casos de transferência no último bimestre ou mês letivo.
- 4º - Comprovado que a situação do aluno está sob exame de autoridade competente, a matrícula poderá ser aceita condicionalmente até o pronunciamento oficial.

Art. 104º Se por motivos relevantes a U.E. de origem não expedir a documentação exigida dentro do prazo previsto, fica assegurada a permanência do aluno na U.E. de destino, cujo



Diretor se comunicará com o órgão a que está subordinada a U.E. de origem para as devidas providências.

Art. 105º No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo nível, já cursadas pelo aluno na U.E. de origem, e o previsto para as mesmas séries na de destino, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação, nos termos deste Regimento.

Art. 106º Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, haverá, sempre que necessário, adaptação de conteúdos programáticos e de carga horária de disciplina(s) não concluída(s) ou não cursada(s) na U.E. de origem, a fim de atender às exigências do novo currículo e para possibilitar ao aluno um melhor acompanhamento da sequência de estudos.

Art. 107º Não estão isentos da adaptação os alunos beneficiados legalmente com transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

Art. 108º A adaptação far-se-á, conforme o caso mediante:

1. a) complementação de estudos;
2. b) suplementação de estudos.

Art. 109º Ocorrerá complementação de estudos quando a carga horária dos estudos aproveitados na U.E. de origem e dos realizados na de destino for insuficiente para cumprimento do mínimo exigido por lei para conclusão do

curso.

- 1º - Não poderão ser complementados estudos de disciplina em que o aluno tiver sido reprovado, quer por frequência insuficiente, quer por falta de aproveitamento mínimo, tanto na mesma como em outra U.E.
- 2º - A complementação obedecerá a plano individual de estudos estabelecido pela U.E. de destino, conforme a peculiaridade de cada caso.
- 3º - A carga horária da complementação será consignada no histórico escolar, após apuração do número de aulas dadas e da frequência obtida.

Art. 110º Ocorrerá suplementação quando o estudo da disciplina não tiver sido feito em qualquer série ou período da U.E. de origem e não vier a ser ministrado para o aluno, em pelo menos uma série ou período, na escola de destino.

- 1º - A suplementação de estudos implica a obrigatoriedade de o aluno cursar normalmente a disciplina, com apuração da assiduidade e avaliação do aproveitamento, na forma da Lei e, se isso não for suficiente para um domínio mínimo dos conteúdos, a U.E. pode exigir do aluno atividades complementares.

Art. 111º Para efetivação do processo de adaptação são necessários os seguintes procedimentos:

I - comparação de conteúdos curriculares, de cargas horárias e, quando no meio do ano, de conteúdos programáticos;

II - especificação das adaptações a que estará



sujeito o aluno recebido por transferência;

III - em qualquer caso, o processo de adaptação deverá garantir a sequência dos conteúdos programáticos e assegurar o mínimo de conteúdos curriculares e de carga horária estabelecidos para o correspondente nível de ensino.

Art. 112º A partir de 15 dias a contar do início do ano letivo ou da efetivação da matrícula do aluno, a Coordenação Pedagógica elaborará o plano de adaptação, abrangendo todos os casos de adaptação do ano, e que incluirá:

1. a) componentes curriculares objeto de complementação ou de suplementação;
2. b) o processo de adaptação previsto para cada caso (complementação ou suplementação), a carga horária, a frequência, o procedimento pedagógico a ser adotado para cada caso, o(s) professor(es) responsável(is) e outros dados que convierem.

Art. 113º A adaptação realizada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar obrigatoriamente no histórico escolar do aluno.

Art. 114º A transferência do ensino regular para a EJA e vice-versa será possível na seguinte condição:

I - Do ensino fundamental regular para o curso de EJA ou vice-versa, somente no início do período letivo da escola de destino, em série ou período subsequente ao vencido, excetuado o 1º período de curso da EJA em nível estruturado conforme as normas em vigor.

CAPÍTULO IV - Da Frequência

Art. 115º A frequência às aulas e às demais atividades curriculares só são permitidas ao aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único: A cada aula ou atividade escolar, o professor deverá fazer, diariamente, o registro da frequência do aluno no SIGE.

Art. 116º Merecem atendimento especial:

I - o aluno portador de afecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinadas, distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por atestado médico;

II - a aluna gestante, a partir do 8º mês.

Parágrafo único: Para compensar a ausência às aulas, o aluno que necessitar de algum atendimento especial realizará as atividades escolares, em conformidade com as normas vigentes na Rede Municipal de Educação de Taguatinga-TO.

TÍTULO VI - DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO ESCOLAR

CAPÍTULO I - Dos Instrumentos de Escrituração

Art. 117º Para efeito de registro, comunicação



de resultados e arquivamento, os atos escolares serão escriturados em livros atas, fichas, ou por outro meio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

- 1º Os livros de escrituração devem conter o termo de abertura e de encerramento rubricados pelo secretário geral e pelo diretor da UE.
- 2º As fichas individuais, opcionais para as UEs, devem conter:

I - os dados da UE;

II - a identificação do aluno;

III - o registro das médias bimestrais, anuais e finais;

IV - o registro de frequência;

V - o termo aprovado, reprovado, transferido, abandono ou outros;

VI - a assinatura do diretor, do secretário geral com as respectivas portarias de designação e do auxiliar administrativo.

Art. 118º A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar é garantida pela aposição das assinaturas do diretor da UE, do secretário geral e, no caso do diário de classe, pelo professor, coordenador pedagógico e inspetor escolar.

Art. 119º Para configurar a autenticidade de atas de resultados finais, será necessária a assinatura do diretor e do responsável pela inspeção escolar, contendo o nome completo e o número da matrícula.

Art. 120º No diário de classe deve constar:

I - dados de identificação da UE;

II - a relação dos alunos com a respectiva situação de matrícula;

III - asterisco (*) para o registro das presenças, (F) maiúsculo para as faltas, (FJ) para as faltas justificadas e por meio de um ponto;

IV - a data, o total de aulas previstas e dadas e assinatura do professor;

V - a escrituração de todo o processo e dos resultados de ensino e aprendizagem no resumo final.

CAPÍTULO II - Do Arquivo Escolar

Art. 121º Os livros de escrituração da UE são as Atas de:

I - resultados finais;

II - regularização de vida escolar;

III - conselho de classe;

IV - adaptação;

V - reuniões;

VI - visitas;

VII - ocorrências;

VIII - protocolo de entrega de diplomas, certificados e históricos escolares expedidos;

IX - controle de ponto dos servidores.

Parágrafo Único. Quando necessário, a UE lançará mão de outros livros.



Art. 122º A secretaria da UE disporá de:

I - um arquivo ativo para a guarda da documentação relativa à vida escolar dos alunos, professores e demais servidores em atividade na UE; e

II - um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos alunos.

- 1º É vedado o manuseio dos arquivos da UE por pessoas estranhas à secretaria escolar.
- 2º Na utilização de atas digitadas em folhas avulsas, estas poderão ser coladas em livros atas ou encadernadas.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Escolar serão resolvidos pelo diretor da UE.

Art. 124º Os casos de conflito de interpretação de normas serão resolvidos pela SEMED.

Art. 125º Aplica-se este Regimento Escolar a todas as UEs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 126º É vedado impedir que os alunos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Art. 127º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO MUNICIPAL Nº 248/2022.

Dispõe sobre rescisão de contrato de servidor temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescendido o contrato da Sra. ANA LOISE RAMOS AGUIAR, inscrita no CPF nº 033.688.591-10 do cargo de provimento temporário de MONITORA no Centro Educacional Laura do Carmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.11.2022.

PUBLIQUE - SE

DÊ - SE CIÊNCIA,

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - Estado do Tocantins, aos vinte e dois dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 250/2022.

Autoriza a cessão onerosa de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO solicitação efetuada pelo Município de Campos Belos - GO, na pessoa de seu Prefeito Municipal, através do Ofício Gab. 276/2022, para que seja disponibilizado o Servidor Municipal Valdeny Francisco de D'abadia, para prestar serviços ao Município Requerente, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão requisitante;

CONSIDERANDO que a cessão pretendida não resultará em ônus para o Município de Taguatinga, bem como não importará em prejuízo ao serviço Público;

DECRETA:

Art. 1º - AUTORIZAR a cessão do Servidor Municipal VALDENY FRANCISCO DE D'ABADIA, para prestar serviços junto ao Cessionário, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, com todos os ônus relativos a vencimentos, contribuições previdenciárias e demais encargos sociais a cargo do Município de Campos Belos-GO

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE

DÊ - SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.11.2022).

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 251/2022.

Dispõe sobre concessão de Licença para Interesse Particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado dia 30.11.2022, solicitando licença para interesse particular

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Municipal ELISÂNGELA DE JESUS LIMA, Gari, matrícula nº 3012, CPF 025.467.811-46, conforme art. 76 da Lei Municipal Nº 404/2011, Licença para Interesse Particular pelo período de 03 (três) meses, a partir de 05.12.2022 a 05/03/2023.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

DÊ - SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (05.12.2022).

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2022.

Dispõe sobre concessão de Licença para Interesse Particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado dia 01.12.2022, solicitando licença para interesse particular;

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Municipal MARIA DOMINGAS PEREIRA GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº7331, CPF 493.433.861-68, conforme art. 76 da Lei Municipal Nº 404/2011, Licença para Interesse Particular pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.01.2023 a 01/01/2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

DÊ - SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (05.12.2022).

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

